JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO Nº 050/2024 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 025/2024

Objeto: **Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos de engenharia civil ,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Exmo. Sr. Prefeito

1. Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado.

2. Publicado o aviso de dispensa nos termos do §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, **foram apresentadas as seguintes propostas adicionais**:

1º lugar: Jean Júnior de Novais, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.872.650/0001-00 no valor mensal de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

2º lugar: De Paula Engenharia ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.442.968/0001-04, no valor mensal de R$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais);

3º lugar: Luiz Guilherme Marcondes Campos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.706.443/0001-05, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

4º lugar: Marcius Engenharia e Consultoria ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.756.972/0001-64, no valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

2.1. Registra – se que os proponentes classificados em 3º e 4º lugar estão empatados.

3. Em análise à documentação de habilitação apresentada pelo primeiro colocado Jean Júnior de Novais, a mesma foi inabilitada, pois não atende os requisitos de qualificação técnica exigidos no item 17.7 do Aviso de Dispensa, pelos seguintes motivos:

3.1. A Empresa não apresentou comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado pelo período mínimo de 03 anos. Registra-se que a Empresa

apresentou diversos atestados, porém de execução de obras específicas, não se tratando de prestação de serviços contínuos de engenharia civil, que é o objeto da contratação;

3.2. A Empresa não comprovou possuir engenheiro pleno no quadro de funcionários.

3.3. Em análise à documentação da empresa De Paula Engenharia ltda, classificada em segundo lugar, concluiu-se que todas as documentações apresentadas estão de acordo com o edital, motivo pelo qual foi habilitada.

4. Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público, apresentada na fase de propostas adicionais, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

5. A fim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto à unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor.

6. Em virtude dessas considerações, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos, motivo pelo qual, ENCAMINHO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o presente processo de dispensa de licitação **com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, para que após análise proceda com a AUTORIZAÇÃO da contratação, se assim entender.

À consideração superior.

Arantina, 04/06/2024.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Coordenadora de Licitação